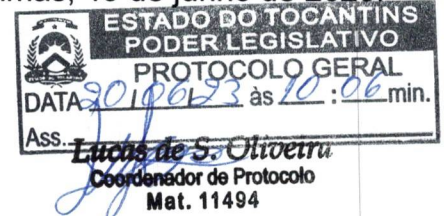




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 43.

Palmas, 19 de junho de 2023.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7/2023, modificativo do art. 1º da Lei nº 3.872, de 5 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

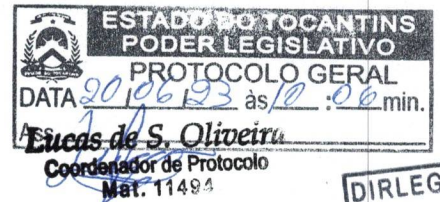
De modo pontual, tendo em vista a contratação da operação de crédito, nos termos outrora especificados na lei em tela, a nova redação dada ao *caput* de seu art. 1º e a subsequente revogação de seus incisos e alíneas, na forma deste Projeto de Lei, objetivam a persecução das obras anunciadas em 2022 no âmbito do Plano de Pavimentação, Recuperação e Conservação das Rodovias Tocantinenses, bem assim aquelas de infraestrutura hospitalar anteriormente definidas.

Trata-se de importante oportunidade para cada uma dessas regiões, uma vez que, em especial, quanto à destinação de recursos financeiros para a contratação integrada de empresas dedicadas à elaboração de projetos, básico e executivo, de engenharia e a execução dessas obras – de restauração e pavimentação asfáltica –, os níveis de segurança dos usuários, de qualidade das viagens e de redução de custos com manutenção de veículos se farão mais expressivos, aumentando a eficiência do transporte de pessoas e mercadorias, o que contribuirá para com o desenvolvimento econômico e social das regiões por onde passam as respectivas rodovias.

Assim, à vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 20/06/2023
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 7, de 19 de junho de 2023.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.872, de 5 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.872, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), nos termos da Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, destinados ao Plano de Pavimentação, Recuperação e Conservação das Rodovias Tocantinenses, à construção do Hospital Geral de Araguaína – HGA e à execução de outras obras de infraestrutura hospitalar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados do art. 1º da Lei nº 3.872, de 5 de janeiro de 2022, os incisos de I a IV, e alíneas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado